



DECRETO Nº. 3.843, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação para a realização de feiras livres nos bairros do município, regulamentando a Lei 802, de 17 de agosto de 1994.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 802 de 17 de agosto de 1994.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de feiras livres nos núcleos dos bairros do Município de São Bento do Sapucaí, mediante prévio requerimento e posterior aprovação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. O requerimento que trata o Artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado pela respectiva Associação de Bairro, ou pelo representante interessado, e deverá conter informação sobre o local e o horário da instalação das bancas e barracas, a quantidade de feirantes interessados e a frequência em que a feira livre irá ocorrer.

Parágrafo Único. Fica dispensada a necessidade de novo requerimento para a realização da tradicional feira livre do centro da cidade de São Bento do Sapucaí, em razão das disposições autorizadoras do Decreto Municipal 954, de 27 de setembro de 1994.

Art. 3º. A Secretaria Agricultura e Meio Ambiente irá realizar vistoria para averiguar a possibilidade de realização da feira livre dentro das condições indicadas no requerimento.

Parágrafo Único. Ao deferir o requerimento de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



poderá determinar critérios e condições para a realização das feiras livres, propondo, inclusive, medidas diversas daquelas contidas no requerimento protocolado.

Art. 4º. No que couber, deverão ser obedecidas todas as disposições dos Decretos Regulamentares à Lei 802, de 17 de agosto de 1994.

Art. 5º. Os feirantes deverão realizar o cadastro perante a Secretaria de Agricultura em Meio Ambiente, que irá disponibilizar o respectivo formulário aos interessados.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 10 de maio de 2021.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos